



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 3057, de 2000, do Sr. Bispo Wanderval, que “ inclui no §2º no art. 41 da Lei nº 6.776, de 19 de dezembro de 1979, numerando-se como parágrafo 1º o atual parágrafo único” (estabelecendo que, para registro de loteamento suburbano de pequeno valor, implantado irregularmente até 31 de dezembro de 1999 e regularizado por lei municipal, não há necessidade de aprovação da documentação por outro órgão). – PL 3057/00**

### **PROJETO DE LEI Nº 3.057, DE 2000. (do Sr. Bispo Wanderval)**

Inclui o § 2º no artigo 41, da Lei nº 6.766, de 19 de Dezembro de 1979, numerando-se como parágrafo 1º o atual parágrafo único.

#### **EMENDA N.º**

Acrescente-se, onde couber, ao Projeto de Lei em referência os dispositivos com a seguinte redação:

**Art... Exige-se Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA) para o licenciamento de loteamento para fins urbanos:**

**I – maior que 500.000 m<sup>2</sup> (quinhentos mil metros quadrados);**

**II - quando a autoridade licenciadora, com base na legislação federal, estadual ou municipal, considerar o empreendimento potencialmente causador de significativo impacto ambiental.**

#### **JUSTIFICATIVA**

A proposta preliminar e parcial de substitutivo do Relator ao Projeto de Lei nº 3.057, de 2000, em seu artigo 16, e respectivo inciso I , merece ser aprimorada pelas razões seguintes:



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nas dimensões previstas no presente dispositivo, a única modalidade de parcelamento do solo para fins urbanos possível é o loteamento, já que os condomínios, nessas dimensões, descharacterizariam o próprio contexto urbano, com prejuízo às populações de entorno dada a segregação social que criaria.

O Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EIA é uma exigência constitucional para atividades e empreendimentos potencialmente causadores de significativo impacto ambiental. Parcelamentos com área igual ou superior a 500.000m<sup>2</sup>, por suas dimensões são presumidamente causadores de significativo impacto, demandando Estudo Prévio de Impacto Ambiental.

Sala de sessões, em                    julho de 2006

Deputado GUSTAVO FRUET